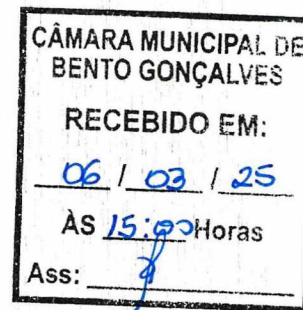


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

AUTOR: PREFEITO

RELATOR VEREADOR PESSUTTO (UNIÃO)– VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA (PL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GAVA (PSDB) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GABRIELLI (MDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos seis de março de dois mil e vinte e cinco.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 13/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 08/2025

VEREADOR RELATOR: GILMAR PESSUTTO (União Brasil)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 de janeiro de 2025

AUTOR: Prefeito Municipal – Mandato 2025/2028 – Prefeito.

EMENTA: REVOGA O ART.49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, Gilmar Pessutto (União Brasil), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar, visa revogar o artigo 49 da Lei Complementar nº 242/2022, que trata do abono de permanência dos servidores públicos municipais. Justifica o Executivo Municipal, que o abono de permanência gera impacto significativo nas despesas com pessoal, o que limita a capacidade do Município para investir em políticas públicas prioritárias, tal como saúde, educação e infraestrutura.

A presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, art. 109, inciso I e art. 152, §1º, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, este Vereador entende que o referido Projeto atende as normas legislativas e o voto é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

GILMAR PESSUTTO
(União Brasil)